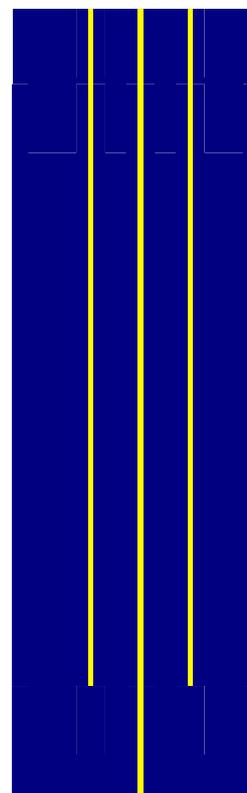
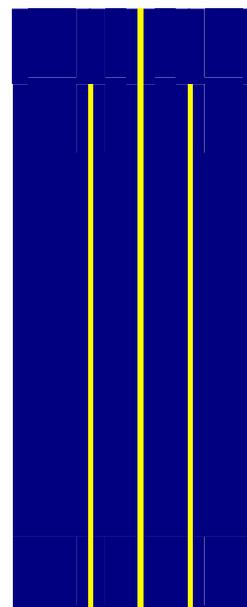




**PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA  
RELATIVA AO ANO DE 2006**







## **PARECER N.º 2/2007 - SRMTC**

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE  
2006**

**Junho/2007**





## **PARECER N.º 2/2007 – SRMTC**

### **PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2006**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Tribunal de Contas, através do colectivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2006.

#### **2. RESPONSABILIDADE**

Ao Conselho de Administração (CA) daquela Assembleia, composto por José Manuel Soares Gomes de Oliveira, na qualidade de Presidente, e por José Óscar de Sousa Fernandes e António Carlos Teixeira de Abreu Paulo, ambos na qualidade de vogais, cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise.

#### **3. ÂMBITO E METODOLOGIA**

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2006, que foi efectuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objectivo analisar se: (i) as operações efectuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas reflectiam fidedignamente a situação financeira da Assembleia Legislativa da Madeira.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2005 com o do saldo de abertura da conta de 2006; (iv) a confirmação da correcção da reconciliação bancária reportada a 31/12/2006; (v) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

A amostra seleccionada abrangiu 96% dos recebimentos da gerência, 16% das importâncias retidas para entrega ao Estado e outras entidades e 10% da despesa orçamental realizada na gerência (3% das despesas com o pessoal e 23% das transferências correntes).

A gerência de 2006 abre com um saldo de €1.305.552,75 proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito €19.473.808,92 e a crédito €18.928.001,19, pelo que ascende a €1.851.360,48 o saldo que transita para a gerência seguinte.

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria foi de €16.337,50.

#### **4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA**

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa apurou-se que:

##### **Análise da actividade económico-financeira**

- i) A taxa de execução orçamental das receitas foi de 98% (18,6 milhões de euros), sendo a das receitas próprias de 105% (1,2 milhões de euros) e a das transferências do orçamento da RAM de cerca de 98% (17,3 milhões de euros) [Cfr. ponto 3.1.];
- ii) As despesas correntes (98,5% do total dispendido) obtiveram uma taxa de execução de 96%, enquanto as despesas de capital rondaram os 15% (1,5% do total dos pagamentos). No global, foram gastos menos 2,1 milhões de euros do que o previsto, ou seja, 88,8% do orçamentado;
- iii) No triénio 2004-2006, a receita total registou um acréscimo de 44% (5,7 milhões de euros) e a despesa de 31,6% (cerca de 4 milhões de euros).

O aumento da receita deveu-se, sobretudo, ao incremento verificado nas transferências do Orçamento Regional destinadas a suportar os efeitos da alteração aos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM operada pelo DLR n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto, que uniformizou a fórmula de cálculo das subvenções a atribuir aos Grupos Parlamentares (GP) e aos Representantes dos Partidos (RP) com um único deputado.

A despesa corrente deve o seu aumento às transferências correntes (que passaram de 3,1 milhões de euros, em 2004, para 6,2 milhões de euros em 2006) e às despesas com pessoal (com mais de 1 milhão de euros em 2006 do que em 2004). As despesas de capital registaram uma diminuição de 71%, passando de 875 mil euros em 2004 para 252 mil em 2006 [Cfr. ponto 3.2.];

- iv) O Balanço apresentava no Activo o valor de 7,6 milhões de euros, nos Fundos Próprios, 6,2 milhões de euros e no Passivo, constituído sobretudo por Acréscimos e Diferimentos, o montante de 1,3 milhões de euros. No Activo salienta-se o valor do Imobilizado que ascende a 5 milhões de euros (cerca de 67% do total), dos quais 4,6 milhões de euros respeitam a imobilizações corpóreas [Cfr. ponto 3.3.1.];
- v) A ALM registou, no exercício de 2006, um resultado líquido negativo na ordem dos 25 mil euros, para o qual contribuíram, de forma preponderante, os resultados extraordinários negativos que ascenderam a 155 mil euros. Os resultados operacionais e os financeiros apresentaram saldos positivos de 107 e de 24 mil euros, respectivamente [Cfr. ponto 3.3.2.];



#### **Fiabilidade da conta**

- vi) A conta de 2006 foi remetida pelo CA em 31 de Março de 2007, tendo sido organizada nos termos do POCP e enviada em suporte informático, conforme estipulam as Instruções aplicáveis;
- vii) O exame aos documentos da Contabilidade Orçamental e Patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2006 estão fidedignamente reflectidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa, e pela consistência financeira dos valores inscritos nos mapas de suporte à Contabilidade Patrimonial;
- viii) Pela primeira vez, não obstante as limitações de âmbito decorrentes da extensão dos testes efectuados, não foram detectadas deficiências que impedissem a emissão de parecer favorável sobre a Contabilidade Patrimonial [Cfr. ponto 4];
- ix) As medidas adoptadas para corrigir a parametrização da aplicação informática ou ultrapassar os problemas que persistiam foram adequadas e eficazes, contribuindo para um maior grau de confiança no sistema, embora ao nível da parametrização do módulo relativo à Contabilidade Analítica ainda persistam deficiências cuja correcção deverá ser promovida pelo CA [Cfr. ponto 5.1];

#### **Legalidade e regularidade das operações subjacentes**

- x) No âmbito do exame às operações da receita, observou-se uma incorrecção relativa à imputação à gerência de 2006 de um recebimento concretizado já em 16 de Janeiro de 2007, no montante de € 85.750,00, proveniente da satisfação pelo Governo Regional (GR) de uma requisição de fundos emitida pela ALM em Junho de 2006.

O Activo e o Passivo da ALM [nas contas de *Outros Devedores* (Activo) e de *Proveitos Diferidos* (Passivo)] contemplam créditos sobre o GR, resultantes das requisições de fundos emitidas mas não satisfeitas até 31/12/2006, no valor de €360.900,00, sem que conste da prestação de contas (a título de acontecimento subsequente) indicação que tais créditos foram anulados no início do exercício seguinte [Cfr. ponto 5.2.1];

- xi) Numa amostra de treze funcionários foi detectada a nomeação irregular de um Chefe de Secção, em regime de substituição, que acumulava essas funções com as de Coordenador Parlamentar [Cfr. ponto 5.2.2.3];
- xii) A documentação de suporte das utilizações dadas às transferências para os GP, RP e deputados independentes, no montante de €5.589.305,15, mostrou-se insuficiente, não estando justificada a utilização dada a tais importâncias nos fins legalmente previstos.

Face à morosidade das diligências em curso, aos prazos estabelecidos para conclusão desta auditoria, em particular a data definida para a emissão do Parecer sobre a conta da ALM, e à conveniência em apreciar conjuntamente todos os beneficiários das transferências, a análise circunstanciada da legalidade dessas utilizações será realizada em processo autónomo [Cfr. ponto 5.2.3];

### **Acatamento das recomendações**

xiii) As diligências desenvolvidas pelo CA não se traduziram numa efectiva implementação das recomendações formuladas nos Pareceres sobre as contas de 2004 e de 2005 respeitantes à definição da partilha das responsabilidades no financiamento da actividade dos GP e RP entre as dotações gerais do orçamento da ALM e as transferências previstas nos art.<sup>os</sup> 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M e à necessidade do CA e responsáveis parlamentares providenciarem pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar [Cfr. ponto 5.3].

## **5. RECOMENDAÇÕES**

Na sequência das observações acabadas de enunciar, o Tribunal de Contas recomenda ao CA da ALM que:

- a) Diligencie no sentido das receitas provenientes das transferências do Orçamento da RAM serem registadas por conta do orçamento que estiver em vigor no momento do seu recebimento (princípio da anualidade do orçamento) e dos créditos originados por requisições de fundos não satisfeitas serem confirmados antes do termo do exercício para que o seu valor não venha a influenciar o Balanço;
- b) Providencie, concertadamente com os responsáveis dos GP, RP e deputados independentes, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.<sup>os</sup> 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.<sup>os</sup> 2/93/M e n.º 10-A/2000/M, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os responsáveis pela gestão de fundos públicos;
- c) Em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia das despesas públicas implemente a partilha das responsabilidades de financiamento das despesas dos gabinetes dos GP e RP entre as verbas gerais da ALM e as transferências efectuadas ao abrigo das normas acima referidas.



## **PARECER**

Face ao exposto, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Parecer sobre as contas de 2006, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e mais decide:

- a) Determinar que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Ordenar a notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- d) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na Internet;

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e sete.

### **O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas**

*(Guilherme d'Oliveira Martins)*

### **O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)**

*(Manuel Roberto Mota Botelho)*

### **O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas**

*(Nuno Lobo Ferreira)*

### **Fui Presente**

### **O Procurador-Geral Adjunto**

*(Orlando de Andrade Ventura da Silva)*